



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO
BACHARELADO EM CIÊNCIAS DO CONSUMO**

FELIPE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

**“A MÁQUINA DE MOER DE GENTE”:
OS IMPACTOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO**

RECIFE

2024

FELIPE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

“A MÁQUINA DE MOER DE GENTE”:

OS IMPACTOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências do Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências do Consumo.

Orientação: Prof. Dra. Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

**RECIFE
2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586 Silva, Felipe Henrique Oliveira da
"A MÁQUINA DE MOER DE GENTE": : OS IMPACTOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DE
PERNAMBUCO / Felipe Henrique Oliveira da Silva. - 2024.
49 f.

Orientadora: Raquel de Aragao Uchoa Fernandes.
Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco,
Bacharelado em Ciências do Consumo, Recife, 2024.

1. Sistema Carcerário de Pernambuco. 2. Pandemia da COVID-19. 3. Pessoas privadas de liberdade. I.
Fernandes, Raquel de Aragao Uchoa, orient. II. Título

CDD 640

FELIPE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

“A MÁQUINA DE MOER DE GENTE”:
OS IMPACTOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Raquel de Aragão Uchoa Fernandes
Universidade Federal Rural de Pernambuco
(Orientadora)

Prof. Mesc. Michelle Rufino Maciel
Universidade Federal Rural de Pernambuco
(Examinador Interno)

Prof. Dra. Maria Grazia Cribari Cardoso
Universidade Federal Rural de Pernambuco
(Examinador Externo)

Aos homens e mulheres, jovens, adultos e adultas, idosos e idosas do sistema carcerário de Pernambuco. Aos egressos e as egressas do cárcere, verdadeiros sobreviventes. As famílias que percorrem os caminhos numa luta incansável para prestar assistência às vítimas do cárcere.

AGRADECIMENTOS

Em alguns momentos o período da graduação se apresentou um tanto silencioso e regado de muitas contradições e dúvidas a respeito da caminhada. Se apresentava um espaço bem solitário, porém, esse espaço de silêncio era inibido pelo apoio e incentivo de uma rede pessoas que não nos deixaram desanimar ou hesitar de caminhar. Além de instituições que nos apoiaram e nos possibilitaram outras vivências. Como forma de expressar nossa gratidão, expressamos os nossos sinceros agradecimentos:

A Deus, que tomado de sua infinita misericórdia esteve presente ao longo da caminhada, nos amparando nos momentos de tristeza e nos fazendo confiantes no momento de alegria.

À nossa família materna e paterna, por celebrarem as nossas conquistas e por se fazerem presente nos apoiando, incentivando e ajudando.

À Valdinete, por ser uma das grandes incentivadoras da caminhada, e por todas as vezes que nos acolheu em um dia difícil e que nunca mediu esforços para que continuássemos a caminhar.

A Elton, por todo apoio, incentivo e por cada celebração das nossas conquistas, e por ter sido um porto-seguro ao longo desses quatro anos de graduação. E por todas as indicações, críticas e sugestões que possibilitaram o desenvolvimento desse trabalho.

À Kamyly, por todo companheirismo ao longo desses últimos quatro anos. Nos acompanhando nas madrugadas de produção de relatórios de pesquisas e pelas leituras atentas de materiais que contribuíram com essa pesquisa.

A Gessé, pela palavra firme e pelo gesto fraterno que sempre nos acolheu. E pela escuta atenta das leituras dos nossos trabalhos.

A Gildo, por todo esforço feito para que pudéssemos continuar a caminhada.

Às grandes e verdadeiras amigadas que construímos ao longo da nossa trajetória, que nos ouviram, compartilharam dos nossos sonhos e medos, e nos

incentivaram a continuar. A quem agradecemos nos nomes de Jéssica Batista e Daniel Lima.

A Fred, meu amigo de quatro patas, por marcar todo o meu processo de escrita e desenvolvimento da pesquisa com seus abraços disfarçados de pedidos incansáveis para passear.

À Professora Raquel Fernandes, nossa querida orientadora, por seu olhar atento e por seu compromisso incansável na luta pelos direitos humanos. E por ter tornado a experiência acadêmica mais humanizada e fraterna.

Ao Grupo de Pesquisa do Observatório da Família, por terem nos apresentado e nos permitido o desenvolvimento da pesquisa.

À Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pela disponibilidade e respeito para com o corpo discente.

À Priscilla Marinho, por toda leitura atenta dos relatórios de pesquisa, sugestões e apoio prestado.

Aos amigos e às amigas que fizemos durante esses quatro anos de graduação, especialmente a Artur, à Melyssa, à Rubyane, à Evelyne, à Nathalia e a Eduardo, por terem tornada a experiência acadêmica um momento mais leve.

Aos Funcionários e às funcionárias do Centro de Ensino e Graduação (CEGOE - UFRPE), do Restaurante Universitário (RU) e da Biblioteca Setorial Manoel Correira de Andrade da UFRPE, por tamanha disponibilidade, respeito e compromisso.

Às professoras Michelle e Grazia, que formaram a banca avaliadora deste trabalho, por suas disponibilidades, leituras atentas e considerações.

À Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), pelo seu fomento e incentivo que tanto foram importantes para esta monografia, como para a nossa permanência no ensino superior.

*Eles estavam nos reduzindo a bichos –
bichos de cativeiro -, à nossa natureza
animal.*

*Estavam esfregando a nossa natureza
animal na nossa cara.*

*Para que nos considerássemos sub-
humanas.*

Margaret Atwood

RESUMO

No Brasil as discussões em torno da temática do encarceramento e da situação carcerária tem sido alvo constante dos debates na agenda dos direitos dos humanos, segurança pública, política criminal e alocação do Estado brasileiro no contexto internacional. Com a chegada da pandemia da COVID-19, se fez necessário um olhar mais atento e vigilante perante a situação que envolve o cárcere brasileiro e especialmente o cárcere pernambucano. Ao longo dos anos de 2019 e 2024 debruçamos os nossos estudos a respeito da temática do cárcere pernambucano. Investigando a trajetória de mulheres egressas do cárcere e as vivências de profissionais que atuaram dentro do cárcere. Diante da emergência da crise que se colocava no horizonte, nossas pesquisas em torno do cárcere assumia um novo debate, a partir daquele contexto concentramos os nossos estudos nos impactos da COVID-19 no sistema carcerário pernambucano. O presente trabalho busca contribuir com os estudos das Ciências do Consumo acerca dos impactos da pandemia da COVID-19 no cárcere pernambucano, a partir da análise articulada entre a produção e as relações de consumo que se configuram em um todo dinâmico e complexo, que se relaciona e se transforma em fenômenos sociais, econômicos, políticos e culturais. A partir dos relatórios, boletins e portarias publicadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) buscamos analisar os impactos da COVID-19 dentro do sistema carcerário pernambucano; analisar as ações adotadas pelo estado para o enfrentamento da pandemia; e analisar os impactos em relação aos/as apenados/a. Por fim, nosso trabalho busca ser uma contribuição ao campo dos estudos do consumo destinado aos estudos do Sistema Carcerário e de trajetórias subalternas.

Palavras-chave: Sistema Carcerário de Pernambuco; Pandemia da COVID-19; Pessoas privadas de liberdade

ABSTRACT

In Brazil, discussions around the issue of incarceration and the prison situation have been a constant target of debates on the agenda of human rights, public security, criminal policy and the allocation of the Brazilian state in the international context. With the arrival of the COVID-19 pandemic, it has become necessary to take a closer and more vigilant look at the situation surrounding Brazilian prisons and especially Pernambuco's prisons. Over the course of 2019 and 2024, we focused our studies on the theme of Pernambuco's prisons. Investigating the trajectories of women who have left prison and the experiences of professionals who have worked in prisons. Faced with the emergence of the crisis that was on the horizon, our research into prisons took on a new debate, and from that context we focused our studies on the impacts of COVID-19 on the prison system in Pernambuco. This paper seeks to contribute to Consumer Science studies on the impacts of the COVID-19 pandemic on the Pernambuco prison system, based on an articulated analysis of production and consumer relations, which form a dynamic and complex whole that relates to and transforms itself into social, economic, political and cultural phenomena. Based on the reports, bulletins and ordinances published by the National Penitentiary Department (DEPEN) and the National Council of Justice (CNJ), we sought to analyze the impacts of COVID-19 within the Pernambuco prison system; analyze the actions taken by the state to deal with the pandemic; and analyze the impacts on prisoners. Finally, our work seeks to be a contribution to the field of consumer studies aimed at studies of the prison system and subaltern trajectories.

Keywords: Pernambuco prison system; COVID-19 pandemic; People deprived of their liberty

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	NA ESTEIRA: UM PASSADO QUE NÃO PASSA	18
2.1	As ciências do consumo chamada a investigar	19
2.2	O sistema carcerário brasileiro	21
3.	PRISÕES OU MASMORRAS?	24
3.1	A superlotação	25
3.2	Saúde no sistema carcerário?	29
4.	PANDEMIA DA TORTURA – OS EFEITOS DA COVID-19 DENTRO DO CÁRCERE PERNAMBUCANO	31
4.1	O sistema carcerário pernambucano e a pandemia da COVID-19	33
4.2	A vacinação no sistema carcerário	40
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
6.	REFERÊNCIAS	45

1. INTRODUÇÃO

Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio
Sufrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento
Racionais MC's

Erguida sob uma das janelas de uma prisão se encontrava uma faixa estendida contendo a seguinte frase: “Estamos em luto! Queremos justiça”. E ao fundo da imagem, havia um homem negro privado de liberdade, trajando um uniforme e com a cabeça por entre as grades. A faixa fazia referência ao Massacre do Carandiru, ocorrido no dia 2 de outubro de 1992, em São Paulo, quando a ação truculenta da Polícia Militar resultou na morte de 111 pessoas presas. Naquele contexto, era uma manifestação contra o Massacre ali ocorrido, mas que estampa um grito urgente contra o cárcere brasileiro. Mais de 30 anos depois, os massacres, mortes violentas, extermínios, surtos bacteriológicos, cenas constantes de violação aos direitos humanos permanecem ocupando espaço dentro do sistema carcerário brasileiro. Com o advento da pandemia da COVID-19, a máquina de moer gente, que é o carcerário brasileiro, se deparou com uma nova engrenagem de morte. É urgente afirmar: o Carandiru não é coisa do passado. O cárcere brasileiro é presente, agonizante e mata.

As violências sofridas no cotidiano do cárcere brasileiro são produtos diretos de políticas voltadas ao encarceramento em massa de pessoas pobres e pretas. Sob a égide de uma falsa promoção da segurança pública e do combate ao crime, o Estado brasileiro assume seu papel violento e criminalizador, tendo a sua ação o CEP¹ da periferia. Os corpos periféricos, negros e pobres assumem a condição de corpos encarceráveis dessa ação.

¹ O termo CEP faz referência ao Código de Endereçamento Postal, é utilizado como recurso para fazer uma analogia sobre as ações do Estado serem destinadas a certos espaços sociais, como aqui citada, a periferia como espaço social dessas atuações.

Esses corpos são sequestrados e passam a viver diariamente em celas superlotadas, sem acesso à água, à luz, à alimentação, à saúde, a condições básicas que garantam sua humanidade. São reduzidos a condições sub-humanas e são tratados como “bichos”². Em um ambiente de ausências de garantias se torna muito comum a morte em decorrência de um vírus do que por uma ação violenta. O Estado se faz presença por meio da sua ausência. Em um ambiente de gritos e lamentos temos como pano de fundo “massacres silenciosos” e cruéis, que chegam por meio de uma meningite bacteriana³, uma tuberculose, infarto ou em decorrência da COVID-19 (PASTORAL CARCERÁRIA, 2020).

Em 11 de março de 2020, quando o diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom, anunciava a elevação do estado da contaminação à pandemia de COVID-19, os olhares de militantes dos direitos humanos se voltavam ao cárcere brasileiro. Com aquele anúncio, o cárcere brasileiro entrava em mais um capítulo dos massacres silenciosos vividos pelas pessoas privadas de liberdade. A rápida disseminação do vírus impôs as unidades prisionais uma realidade desumana. A violência do Estado assumia a roupagem da disseminação em larga escala e letalidade do vírus perante a população carcerária. Passado quase um ano após o anúncio da pandemia, a Pastoral Carcerária Nacional, em janeiro de 2021, denunciava que o sistema carcerário fechava as portas das unidades para receber os familiares, entidades religiosas e grupos ligados aos direitos humanos, mas se colocava disponível “a crime-contaminação pandêmica e para a intervenção policial” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021).

Ao analisarmos o cenário pernambucano, a situação é bastante alarmante. A situação das unidades prisionais do estado se apresenta como um modelo para o sistema carcerário de outros estados brasileiros. O sistema carcerário pernambucano

² O termo “bichos” trazido para essa discussão faz uma alusão à nossa epígrafe, extraída do livro “Os testamentos”, um romance distópico escrito pela autora canadense Margaret Atwood. A obra distópica apresentava relatos de mulheres que vivenciaram, sob condições de prisioneiras, um regime totalitário no que corresponde os Estados Unidos da América. O termo foi extraído de um dos relatos das mulheres que viviam aprisionadas.

³ Junio Messias, um homem adulto de 33 anos, morreu em novembro de 2023 após passar 20 dias internado. Cumpriu pena no Presídio de São Sebastião do Paraíso, em Minas Gerais. **EX-DETENTO** que estava internado com suspeita de meningite bacteriana morre em São Sebastião do Paraíso, MG. Portal g1 Sul de Minas, 01 de novembro de 2023. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/11/01/ex-detento-que-estava-internado-com-suspeita-de-meningite-bacteriana-morre-em-sao-sebastiao-do-paraizo-mg.ghtml>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

é caótico, degradante e insustentável. O estado apresenta aproximadamente 35 mil presos, o que representa o dobro da quantidade de vagas, que representam pouco mais de 14 mil vagas disponíveis. Sendo a superlotação um dos motivos para o estado ser denunciado na Corte Interamericana dos Direitos Humanos. Falta assistência médica e sobra um ambiente insalubre onde o acesso à saúde não existe (MARINHO, 2021).

É diante deste cenário que situamos a nossa atuação enquanto pesquisadores do universo do cárcere. O processo de investigação acerca do cárcere está em desenvolvimento pelo Observatório da Família desde o ano de 2017. A partir da construção do projeto de pesquisa intitulado: *Modos de vida urbanos: cotidianos subalternos nas cidades*. Inicialmente, as discussões desenvolvidas pelo Observatório da Família se concentravam em compreender a realidade do sistema carcerário através dos relatos de profissionais que atuavam dentro do cárcere pernambucano. O desenvolvimento da pesquisa estava diretamente ligado ao projeto de extensão intitulado: “*Diálogos*”, que visava promover mensalmente debates públicos acerca dos direitos humanos. Trazendo pesquisadores, coletivos, movimentos sociais, autoridades públicas para promoção do debate sobre o cárcere de Pernambuco.

Diante do desenvolvimento dessa pesquisa, compreendemos que o cárcere não se constitui apenas em uma etapa da vida das pessoas privadas de liberdade, o cárcere está posto com uma etapa contínua para determinados corpos. A partir disso, reconhecemos a emergência de nos debruçarmos nos estudos que envolvem esse complexo sistema, estendendo nossos estudos para o tempo vivenciado no cárcere e após o cárcere. Nesse contexto, se apresentava de maneira urgente concentrarmos o nosso olhar para o período pós cárcere.

Entre os anos de 2018 e 2020, com a pesquisa intitulada: *Gênero, maternidade, cotidiano e o cárcere*; concentramos nossas investigações no pós cárcere, de maneira específica, buscamos analisar as trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional de Pernambuco. Por compreender que essas mulheres eram as protagonistas e principais interlocutoras de suas histórias. Dessa maneira, como forma de chegar a essas mulheres, estabelecemos o Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão de execução penal ligado então à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado. Desenvolvemos ao longo de 2019 e em 2020, nos meses que antecederam a pandemia, encontro mensais com essas mulheres. A partir da

metodologia da pesquisa-ação, realizamos oficinas de autocuidado, empoderamento e discussão acerca das realidades e vivências dessas mulheres no cárcere.

Com a pandemia da COVID-19 e as restrições impostas para conter a propagação do vírus, concentramos os nossos estudos nos impactos dentro do sistema prisional de Pernambuco. A pesquisa foi desenvolvida entre os anos de 2020 e 2022, inicialmente buscamos investigar os impactos da COVID-19 dentro do sistema prisional, sobre os corpos encarcerados, egressos do cárcere e de profissionais que atuavam dentro do cárcere. Para o desenvolvimento desse processo de investigação, no tocante a vivência do sistema carcerário, estabelecemos a Secretaria de Ressocialização do Estado (SERES), como canal de levantamento de dados. E, no que diz respeito aos/as egressos/as do cárcere, estabelecemos o Patronato Penitenciário de Pernambuco, responsável por acompanhar os/as egressos/as em cumprimento de pena do regime aberto e semiaberto.

No ano de 2023, nossa pesquisa voltou-se para compreender e analisar as articulações e intervenções de coletivos, movimentos sociais, grupos de pesquisa ligados aos direitos humanos que desenvolviam atividades dentro do cárcere pernambucano. A partir da urgência do desencarceramento e guiados pela Agenda Nacional do Desencarceramento a reunião desses grupos, coletivos e movimentos, no qual o Observatório da Família se insere, forma a Frente Estadual pelo Desencarceramento em Pernambuco. Essa Frente desenvolveu papel fundamental nas discussões acerca das garantias das pessoas privadas de liberdade durante a pandemia, além de ser um canal articulado de denúncia.

Nossa monografia é resultado especificamente das pesquisas desenvolvidas entre os anos de 2020 e 2022, onde concentramos a nossa observação nos impactos da COVID-19 dentro do cárcere, e por compreendermos que a divulgação periódica dos dados referentes a propagação, contaminação, óbito dentro do cárcere foram divulgadas apenas entre esses anos.

Dessa maneira, nesta monografia faremos uma pesquisa qualitativa. A pesquisa de abordagem qualitativa de acordo com Chizzotti (2000) “se opõem, em geral, ao pressuposto experimental que defende um padrão único de pesquisa para todas as ciências, calcado no modelo de estudo das ciências da natureza”. Dessa maneira, de acordo com Guerra (2014) ao adotarmos a pesquisa qualitativa

precisamos ter como elementos essenciais no processo investigativo “a interação entre o objeto de estudo e pesquisador; o registro de dados ou informações coletadas; a interpretação/explicação do pesquisador.” Ainda segundo a autora, pesquisas desse caráter estão envolvidos com estudos de uso de natureza empírica, como o estudo de caso, experiência pessoal e histórias de vida.

Para o levantamento de dados bibliográficos utilizamos monografias, dissertações, teses, livros, relatórios e matérias jornalísticas que aludissem sobre o cárcere e os impactos da pandemia da COVID-19. Para os levantamentos dos dados referentes ao contexto prisional, estabelecemos a plataforma do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que realizava o acompanhamento das medidas adotadas em cada estado para conter o avanço do vírus nas unidades prisionais. E a plataforma e boletins quinzenais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no tocante aos números de contaminados, óbitos e de vacinados.

Dessa maneira, buscamos de modo geral contribuir com os estudos das ciências do consumo acerca do cárcere. E de modo específico buscamos analisar os impactos da COVID-19 dentro do sistema carcerário pernambucano; analisar as ações adotadas pelo estado para o enfrentamento da pandemia; e analisar os impactos em relação aos/as apenados/a. Sendo assim, de que maneira as ciências do consumo podem contribuir com as discussões em torno do cárcere pernambucano?

Dividimos nossa monografia em três capítulos: no primeiro: *Na esteira: um passado que não passa* iremos apresentar e debater o campo dos estudos do consumo que o nosso trabalho busca ser uma contribuição; como também iremos apresentar e debater o sistema carcerário brasileiro, o encarceramento em massa e a desigualdade social e racial que orientam teoricamente as nossas reflexões.

No segundo capítulo: *Prisões ou masmorras* iremos apresentar o contexto que envolve o sistema carcerário brasileiro e as contradições envolvendo as unidades prisionais de Pernambuco, e buscamos também apresentar a situação vivenciada cotidianamente nas unidades prisionais pelas pessoas privadas de liberdade. Em nosso terceiro e último capítulo apresentaremos *Pandemia da tortura – os efeitos da covid-19 dentro do cárcere pernambucano*, buscaremos apresentar as medidas adotadas para conter o avanço da pandemia dentro do cárcere, os impactos, os

desafios enfrentados diante de um sistema prisional denso como é a realidade do cárcere pernambucano.

Por fim, gostaria de trazer um relato pessoal, no qual me insere indiretamente na temática aqui estudada e apresentada. Ao longo da minha infância era muito comum ouvir relatos preocupados de membros da minha família materna, por parte da minha mãe e das minhas tias. Em um dos contextos era relatada a ida de uma irmã mais velha (minha tia) para São Paulo, para tentar a vida. Em anos morando no estado sudestino, essa tia construiu uma família e morava no subúrbio de Osasco. Por volta dos anos 2000, um dos filhos foi preso assaltando um banco. A família teve sua vida atravessada pela temática do cárcere, entre ligações e atualizações da rotina desse primo detido. Anos mais tarde, esse primo contraiu meningite bacteriana dentro das unidades prisionais brasileira e veio falecer. Durante a minha adolescência vi um primo ter sua vida atravessada pelo cárcere por questões relacionadas à política antidrogas. Mesmo após o cumprimento da pena em regime aberto, em decorrência do vício nas drogas, esse primo foi assassinado.

Os problemas em torno do cárcere brasileiro não se apresentaram com a pandemia e não tiveram seu fim com a pandemia. Diariamente famílias são atravessadas com a perda de um ente querido pela ausência de serviços básicos de saúde. Diariamente famílias choram sem informações de um ente querido que contraiu meningite bacteriana. Não se constitui uma novidade o falecimento de pessoas privadas de liberdade após o acometimento de uma doença contraída nos porões que são as unidades prisionais brasileiras. A temática aqui apresentada esbarra direta ou indiretamente com a trajetória de muitas famílias que choram o luto dos seus entes queridos.

2. NA ESTEIRA: UM PASSADO QUE NÃO PASSA

Pode o subalterno falar? Embora seja uma pergunta retórica, a filósofa indiana Gayatri Spivak (2023), em seu ensaio “Pode o subalterno falar”, afirma que não é possível, “devido a sua condição, e que o intelectual tampouco tem direito de falar por ele” (SILVA, 2018). A autora continua a discussão e nos adverte acerca do papel do intelectual pós-colonial, que deve se concentrar em “criar espaços por meio dos quais o sujeito subalterno possa falar para que, quando ele ou ela o faça, possa ser ouvido (a)”. Sendo assim, de acordo com seu pensamento, a maneira de agir contra essa “subalternidade” consiste na criação de espaços onde os corpos subalternos possam se articular, e por conseguinte, serem ouvidos. A filósofa, questiona ainda o fato de a voz do subalterno ser sempre “intermediada pela voz de outrem”.

Dessa maneira, corroborando com Spivak, Silva (2018), destaca que o papel do pesquisador, do estudioso das minorias “precisa afetar aqueles e aquelas cujo trânsito está fora, e não dentro, do circuito profissional de produção de conhecimento”. Cabem aos intelectuais pós-colonialistas se situarem e mudarem a trajetória estabelecida para produção do conhecimento, o privilégio desses intelectuais consiste na sua perda, se constituindo como um paradigma dos intelectuais.

A partir da exposição trazemos as seguintes indagações: o que deve fazer o cientista do consumo para estar atento e possibilitar a criação de espaços onde os subalternos possam ser ouvidos? Qual o papel das ciências do consumo enquanto um campo em consolidação e desenvolvendo um método próprio de investigação? Seguindo a lógica pós-colonial proposta por Spivak, as ciências do consumo sendo um campo de investigação ainda em desenvolvimento, deve desaprender os métodos constituídos e buscar alternativas que possibilitem o subalterno se articular e ser ouvido. Ou seja, “devemos acolher também toda recuperação de informação em áreas silenciadas, como está ocorrendo”, em áreas já consolidadas como a “antropologia, na ciência política e na sociologia” (Ibidem).

Dessa maneira, somos chamados a reescrever e inserir esses corpos subalternos no debate acadêmico, mas além disso, levar as discussões para fora do espaço acadêmico. Domingos (2011) ao citar Gramsci (1999), destaca que os intelectuais desempenham papel direto “no processo de formação de uma nova moral e cultura”, que podem ser compreendidas “como uma contra-hegemonia”. Nesse processo, as ciências do consumo se apresentando com um campo consolidação

busca ser uma alternativa e um espaço para democratização e construção de possibilidade voz ao subalterno. Fugindo do academicismo tradicional que insiste em ignorar esses corpos como sujeitos de suas próprias histórias. Iniciamos nosso debate teórico situando o cárcere como um campo de investigação das ciências do consumo.

2.1 As ciências do consumo chamada a investigar

Em qual contexto um campo ainda em consolidação é chamado a investigar o sistema carcerário de Pernambuco? E a partir de qual momento o sistema carcerário se torna um objeto de pesquisa desse campo? De que maneira as ciências do consumo podem contribuir para as discussões acerca do sistema carcerário pernambucano? Embora sejam perguntas retóricas, são perguntas que guiam o imaginário de boa parte das pessoas, quando apresentamos essa problemática a partir das discussões das ciências do consumo. Buscamos a partir desse novo campo de investigação “compreender de forma crítica e interdisciplinar o consumo, o funcionamento da sociedade de consumo e as relações de consumo que nela se estabelecem” (UFRPE, 2019).

Dessa maneira, enquanto cientistas do consumo compreendemos que só é possível entender o consumo a partir da análise articulada entre a produção e as relações de consumo, que “se configuram em um todo dinâmico e complexo, que se relaciona e se transforma em fenômenos sociais, econômicos, políticos e culturais” (Ibidem). A partir dessa compreensão estabelecemos o cárcere como produto das transformações sociais da sociedade de consumo em que estamos inseridos. Ao citar Bauman (2007), Barros e Gutemberg (2018) argumentam que “essa sociedade de consumo provoca danos colaterais, como a geração de uma subclasse, composta pelos incapacitados de adentrarem no jogo consumista”. Esses indivíduos acabam por compor “uma massa de excluídos pelas desigualdades e concentrações de riqueza”.

Quando estabelecemos o cenário brasileiro de fundo a complexidade dessa problemática se apresenta de maneira muito mais grave. Bragaglia (2018) ao citar Da Matta (1997), considera que as “heranças de aspectos sócio-histórico-culturais, por vezes, reforçam comportamentos de exclusão social no Brasil”. Marques (2012) ao citar Bauman (2003), considera que “no século XXI, com a flexibilização do mercado de trabalho e declínio do Estado de bem-estar social, os novos pobres são excluídos do consumo”. No Brasil, essa onda de “novos pobres” é caracterizada por Souza (2017) como a “ralé brasileira”. Para o autor, o fruto dessa ralé consiste antes de tudo,

não de maneira integral, mas “do abandono dos ex-escravos, a existência dessa classe singulariza e explica a situação social, política e econômica do Brasil como nenhuma outra questão”. Ou seja, para o autor, a escravidão se apresenta como o berço da sociedade brasileira. Para Schwarcz (2019) as raízes desse sistema culminaram em uma sociedade violenta e auxiliou na consolidação da desigualdade estrutural do país.

Em sua obra “A ralé brasileira”, Souza (2022) destaca a importância de se explicar e fazer notar que essas pessoas excluídas que se constituem como a ralé, não são responsáveis por sua pobreza. Mas são vítimas de ações intencionais refletidas ou não de classes sociais, que agem promovendo “um *apartheid* social fundado em instituições educacionais e hospitalares precárias e uma polícia e uma justiça persecutórias, que explicam a continuidade da abissal desigualdade brasileira” (p. 14). O autor ainda acrescenta que em sociedades marcadas por seu passado escravocrata, como é o Brasil, a desigualdade assume proporções gigantes, “implicando a construção de ‘guetos sociais’ ou de populações inteiras excluídas e marginalizadas”. Desse modo, “a produção social e política de uma numerosa raça/classe condenada à barbárie, abaixo, precisamente, da classe trabalhadora, é a grande singularidade de sociedades periféricas como a do Brasil” (p. 32).

Mesmo com a propaganda em torno da República, a exclusão social se intensificava, os corpos negros eram e permanecem como os principais alvos. No cotidiano republicano, os corpos negros continuam sendo os mais vitimados no que tange “aos direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, transporte e segurança” (p. 32). Em sobre o “Autoritarismo brasileiro”, Schwarcz (2019) destaca que um dos problemas cruciais brasileiros na agenda republicana consiste na “manutenção de uma vergonhosa desigualdade social, herdada do passado e produzia e reproduzia no presente” (p. 126).

Corroborando com Souza (2022), a historiadora e antropóloga argumenta que a desigualdade afeta diretamente os países considerados periféricos, que possuem um passado colonial. O país acentua suas práticas de exclusão social e racial cotidianamente atribuindo à polícia a função de coibir o trânsito desses corpos em sociedade, constringendo e humilhando as vítimas de um sistema fracassado (Ibidem). É diante deste cenário em que situamos o nosso processo de investigação.

2.2 O sistema carcerário brasileiro

O sistema carcerário é definido pelas expressões que expõe as desigualdades da sociedade, pois escancara “a pobreza, violação de direitos, insalubridade, fragilização de vínculos, uso de álcool e outras drogas, exclusão, racismo, doenças psíquicas e físicas, e outras inúmeras desigualdades fruto da sociedade capitalista”. Segundo Nascimento (2019) o sistema prisional do Brasil está envolvido por questões sociais e raciais, que inflige sobre os corpos negros e pobres o encarceramento em massa como política. A estrutura do encarceramento em massa é caracterizada “pela opressão, pelo racismo, pela segregação, pela questão de gênero, pela invisibilidade dos sujeitos”. Ainda segundo a autora, desenvolve no imaginário social as características do punitivismo e os valores sociais que dão contorno para a questão carcerária no país, estruturando a indiferença moral em relação às violências e violações que ocorrem em relação às ações do Estado Penal brasileiro.

A indiferença moral pode ser compreendida a partir da violência ritualística que envolve o sistema prisional. Davis (2020) ao analisar o caso norte-americano, entende que se constrói uma lógica viciosa que busca justificar a arbitrariedade do sistema prisional, responsabilizando a comunidade negra, conforme salienta a autora: “os negros estão presos porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros, e se estão presos, é porque mereceram” (p. 14).

A solução normalmente do encarceramento da pobreza, repercute na “inflação abusiva e banalizadora do Direito Penal, mediante a criminalização excessiva da vida cotidiana” (CARVALHIDO, 2016, p. 20). Este movimento repercute em uma equação que resulta quase que invariavelmente na demonstração da ineficácia do sistema. De um lado, os efeitos do encarceramento em massa, que impede ou limita a possibilidade de o Estado atingir o objetivo anunciado de ressocialização dos indivíduos através do “punir e recuperar” (p. 31).

De outro, a qualidade da matéria humana que ocupa o cárcere: pobres, negros/as, periféricos/as, cidadãos de segunda classe ou membros da “ralé”, as classes dominantes e a sociedade em geral não alimenta maiores esforços no sentido de direcionar recursos para reestruturar a situação do cárcere ou do encarceramento. As violações sofridas pelos apenados e apenadas não geram comoção na sociedade civil, constituindo-se por um processo de invisibilização dos corpos indesejáveis, chancelados pelo Sistema de Justiça Criminal e pelo direito penal.

Ao analisar a evolução histórica da legislação penal e dos meios punitivos e coercitivos, utilizados pelo poder público para reprimir a delinquência, Foucault (1987) caracteriza como fracassado o atual Sistema Prisional, fundamentado na privação de liberdade, no cerceamento e vigilância dos corpos. A pena privativa de liberdade, se constitui para o autor, como uma nova tática da arte de fazer sofrer, o suplício deixa de ser, ainda que também o seja, corporal e alcança a alma do infrator/a, através do isolamento e da retirada da convivência familiar e de outras relações socialmente significativas.

O fazer sofrer se apresenta cotidianamente nas unidades prisionais brasileiras. O sistema prisional brasileiro é inóspito, é o que podemos demonstrar através das taxas de suicídio que, dentro dos presídios é de 48,2 para cada 100 mil mulheres, enquanto a taxa nacional é de 2,3. É preciso considerar a questão da responsabilidade do Estado sobre a vida das pessoas, o cárcere é um lugar feito por, e para, o controle da repressão, e o dado que é evidente por si, “revela como o sistema prisional é perigoso para as pessoas que passam por ele [...] a vulnerabilidade aumenta, questões de saúde, alimentação, situação psicológica, tudo é posto em risco” (CÂMARA, 2018).

Para a Pastoral Carcerária (2016), no cotidiano do sistema carcerário brasileiro é comum a ausência desses serviços básicos. Para a instituição, as prisões brasileiras passaram por um processo de mudança e modernização dessas práticas, assumindo sob novas roupagens, o que a pastoral vai chamar de “nova abordagem da tortura”. O cotidiano dos presos é marcado pela “hiperlotação das celas, da alimentação deficiente, da insalubridade do ambiente prisional, [...] regimes de isolamento, surtos viróticos e bacteriológicos, ameaças e violências cotidianas, pelos procedimentos disciplinares humilhantes, revistas vexatórias” (p. 29).

De acordo com Fagundes *et al.* (2017) “o projeto de sistema carcerário brasileiro se perdeu e o direito básico, o da dignidade humana, não se faz presente em suas instituições”. Para os autores, o sistema carcerário brasileiro atua na contramão do processo ressocializador, além de não garantir a ressocialização, torna rotineira a entrada e saída dos mesmos corpos das unidades prisionais. As prisões brasileiras se caracterizam como “grandes depósitos de pessoas”, que são submetidas às violações sistemáticas dos direitos humanos. Os autores ainda destacam que o “propósito da ressocialização” esbarra na estrutura ultrajante das unidades (IBIDEM).

Em contraponto a Fagundes *et al.* (2017), observamos que uma leitura e análise mais aprimorada da situação do cárcere brasileiro, não nos permiti afirmar que se perdeu do direito do básico. O cárcere brasileiro enquanto instituição e política de Estado foi fundado e é conduzido para não esbarrar no direito básico. Não se constitui em um projeto que deu errado ou que se perdeu do seu objetivo, na verdade, foi idealizado e pensado para ferir diariamente a dignidade humana dos corpos ali depositados.

3. PRISÕES OU MASMORRAS?

Se no tempo presente o encarceramento em massa da população preta e periférica ganha espaço no debate acadêmico e público, não se trata de fenômeno recente, já que o encarceramento como solução para a pobreza, conforme denuncia Davis (2018) e Wacquant (2001) fazem parte do que Braudel (1992) aponta como fenômeno que resguarda dimensões de média e longa duração. Os corpos passíveis de encarceramento são corpos que ocupam as periferias das cidades, negligenciados desde antes do nascimento, com estigmas que os colocam em condição de subalternidade em diferentes espacialidades. Dessa forma, para Davis (2020, p. 14) isso representa a violência institucionalizada contra as minorias raciais e das camadas sociais mais baixas, reconhecendo a nossa incapacidade enquanto sociedade de encarar “a humanidade e o sofrimento” dos corpos vítimas da política de encarceramento.

No Brasil as discussões em torno da temática do encarceramento e da situação carcerária tem sido alvo constante dos debates na agenda dos “direitos dos humanos, segurança pública, política criminal e alocação do Estado brasileiro no contexto internacional”. Paire sobre o universo carcerário brasileiro dois paradoxos: a precária condição estrutural das prisões e a inércia do Estado brasileiro em garantir a “efetivação de políticas de Estado hábeis a mudar esse contexto com a urgência e profundidade desejadas”. O cartão postal do cárcere brasileiro tem sido as condições desumanas e degradantes as quais as pessoas privadas de liberdade estão expostas (FILHO, 2018).

Dentre os principais problemas que pairam sobre o cárcere, podemos destacar como os mais latentes e mais caros à garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade: a superlotação das unidades prisionais, as condições insalubres, o tratamento degradante que os/as presos/as são submetidos/as. Para o ministro Gilmar Mendes (STF), essas questões expõe a grande tragédia humanitária que é o sistema carcerário brasileiro. Somado a esses problemas estruturais, o Brasil vive um aumento contínuo de sua população carcerária (Ibidem).

Ao citar Wacquant (2001), Monteiro & Cardoso (2013) destacam que as unidades prisionais brasileiras são percebidas como ‘campos de concentração para pobres’ que mais se assemelham a empresas públicas de ‘depósito industrial de dejetos sociais’ do que instituições que servem para alguma função penalógica”. A

realidade das unidades prisionais brasileiras se aproxima muito ao contexto dos Estados Unidos da América. As prisões não abrigam em sua maioria “criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por negócios com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, ou seja, condenados caracterizados por crimes não violentos”.

3.1 A superlotação

De acordo Barrucho & Barros (2017), a superlotação se apresenta como um dos cinco problemas crônicos das prisões brasileiras. Os detentos convivem diariamente com celas superlotadas, recebendo o dobro de sua capacidade. Para além disso, é muito comum as denúncias e os relatos das pessoas privadas de liberdade e familiares “que alegam falta de higiene, comida de má qualidade, surgimento de doenças e outros problemas” (SILVA *et al.* 2021). Os dados do Infopen divulgados em fevereiro de 2020, indicava que o Brasil abrigava em torno de 773 mil pessoas presas, cerca de 9% a mais do que o ano de 2018. O número de pessoas presas excedia em 38,4% do total das vagas.

Ou seja, naquele ano eram mais de 770 mil detentos para pouco mais de 460 mil vagas. Cabe destaque também que as penitenciárias de todo o país recebem mais de 3 mil novos presos ao mês. Entre os anos de 2006 e 2016 o Brasil apresentou um aumento em sua população carcerária de mais de 80%. Apresentando essa população carcerária, o Brasil se mantém na terceira posição do ranking dos países com mais pessoas presas do mundo. Ficando atrás apenas dos Estados Unidos que somam mais de 2 milhões e da China, que soma mais de 1 milhão e meio de pessoas privadas de liberdade, esses dados são do Word Prison Brief, do levantamento mundial sobre dados prisionais. Cabe ressaltar que entre o Brasil é o único país que continua aumentando o encarceramento nas últimas 2 décadas (CONNECTAS, 2020).

Nos chama atenção a quantidade dos números dos presos provisórios, o Brasil apresenta um dos maiores números de pessoas presas sem julgamento algum. São mais de 268 mil pessoas presas sem qualquer condenação, que representa cerca de 35% da população prisional, o Brasil apenas atrás da Índia que apresenta mais de 323 mil pessoas presas sem condenação.

Dados do relatório divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (2019) apontava que o Brasil havia registrado um aumento na taxa de

aprisionamento. Naquela ocasião, o país registrava um aumento de mais de 150% a taxa de aprisionamento por habitante entre os anos de 2000 e 2017. Se o cenário já se apresentava de maneira alarmante, com a pandemia da covid-19 a realidade endureceu. Durante a pandemia o Brasil atingiu um recorde histórico no aumento da população carcerária. Para alguns especialistas em segurança pública o que justificaria esse aumento seria o número de roubos e furtos.

Entre os anos de 2020 e 2022, o número de pessoas privadas de liberdade no país apresentou um aumento de cerca de 8%, mais precisamente entre abril de 2020 e maio de 2022. Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que durante esse período mais de 60 mil pessoas foram encarceradas. Com esse aumento o Brasil chegou à marca de cerca de 920 mil pessoas privadas de liberdade. E a partir desses números, atingiu um índice de 434 presos para cada 100 mil habitantes. Dessa maneira, o Brasil registrou sua maior população carcerária “já registrada pelos sistemas oficiais” (CARTA CAPITAL, 2022).

O país hoje apresenta 867 mil homens encarcerados e mais 49 mil mulheres encarceradas. Mesmo apresentando um público masculino muito maior, durante o período, o sistema carcerário apresentou um aumento exponencial no número de mulheres privadas de liberdade, em 2000 o número de mulheres encarceradas era de aproximadamente 6 mil mulheres.

Quando refletimos os dados da superlotação a partir das UF's, temos liderando o ranking dos sistemas carcerários mais superlotados, o estado do Ceará e de Pernambuco, o último apresenta 172% da taxa de ocupação das unidades. Para agravar ainda mais este fato, algumas unidades em Pernambuco, Ceará, São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro abrigam presos/as em unidades sem nenhum consultório médico. Em contrapartida, para enfrentar esta situação, o sistema prisional historicamente é subfinanciado, subequipado, com profissionais desmotivados/as, e que cotidianamente utilizam de estratégias inadequadas por serem essencialmente prescritivas (SOARES; BUENO, 2016).

De acordo com Gabriel Sampaio coordenador do programa Enfrentamento à Violência Institucional da Conectas, em entrevista para Instituto Humanitas Unisinos (2020), os números em torno do cárcere giram em torno “de uma política criminal populista e ineficaz. O Brasil encarcera muito e de maneira desordenada, não oferece

condições dignas nas prisões, sendo precários os acessos à saúde, ao trabalho (18%) e à educação (14%)”. Além disso, os dados apontam para uma crise sistemática e aguda, exigindo do poder público a adoção de “medidas urgentes para sua superação, por meio da revisão da legislação, ampliando, por exemplo, as alternativas penais para crimes sem violência, revisão da Lei de Drogas, e redução das prisões provisórias (Ibidem).

Para Ciscati (2020), a partir das discussões do filósofo camaronês, Achille Mbembe sobre “Necropolítica”, muitos pesquisadores têm buscado analisar e refletir o cárcere por meio desse conceito. No Brasil, geralmente é utilizado para analisar as políticas de segurança pública, da força policial e é associado ao sistema carcerário. Se configurando como uma forma de buscar compreender, de acordo Câmara (2018), a indiferença generalizada com o sofrimento dos corpos encarcerados e as ações em curso do Estado brasileiro, que atua como Estado penal, “autoritário e violento, e que não tem tido capacidade de lidar com os conflitos sociais – evidentes em uma sociedade desigual – fora da esfera penal, com respostas mais sociais do que policiais” (CÂMARA, 2018).

O ensaio produzido por Mbembe (2016), *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte*, “pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais”. Nesta perspectiva, estes corpos encarcerados, são destituídos de sua condição de humanidade, considerados os “não assimiláveis” “aqueles que não tem nada a oferecer na sociedade de troca que vivemos [...] tornados invisíveis e estigmatizados pelos outros” (SOUZA, 2020).

Esses corpos “não assimiláveis” são compreendidos por Souza (2020) a partir das contribuições de Adela Cortina sobre a Aporofobia, ou a da aversão aos pobres, são esses corpos que é direcionada a política de encarceramento. “Encarcerar os pobres além de ser uma forma de segregação, também é uma maneira de exercer um controle sobre as suas existências e de domesticar os seus corpos. O Estado exercita sua “ausência-presença”, “quando aparece de forma mais ativa na vida dessa população, é institucionalizando-a” (CARVALHIDO, 2016, p. 31).

Forma de fazer prevalecer a “ordem sobre a desordem” no contexto de um Estado Penal. O que acontece simultaneamente com as significativas reduções do Estado Social, com a redução e desconfiguração da capacidade protetiva do Estado, agravada pela crise fiscal que atinge muitas unidades da federação, com o estabelecimento de políticas Neo ou Ultraneoliberais, que resulta no “inchaço desordenado da massa carcerária nacional associada baixa capacidade de resposta do Estado” (BRASIL, 2019, p. 44).

Wacquant (2001) em *Punir os Pobres*, vai delinear as bases para o que irá chamar de “novo governo da insegurança social”, a combinação de *workfare* restritivo com o *prisonfare* expansivo, caracterizado por maior controle e vigilância do Estado e pelo encarceramento ou contenção repressiva dos pobres. O que resulta em um aumento da detenção de jovens, por mais tempo, por delitos menos graves, quando comparados às décadas passadas, e pelo aumento absoluto da população carcerária.

O autor ainda argumenta que este movimento se estruturaria a partir do desenho das políticas públicas, das formas assistenciais com condicionalidades, a exemplo no Brasil das condicionalidades do Programa Bolsa Família, relacionadas à saúde, educação e à formação técnica, voltada para o mercado sem medidas reais de inserção em postos de trabalho, ação que atinge prioritariamente mulheres, negros/as, pobres e periféricos/as. Condição que por vias transversas, favorece o cometimento de crimes, embora isto não possa se traduzir como regra, mas pode ser constatado a partir da realidade vivenciada pelos que fazem e refazem os caminhos para a prisão. “Assim, a engrenagem carcerária de poder [...] atua sobre os corpos dessa população, torna-os indivíduos que compõem uma estatística de falidos e sem expectativa de vida, que, saindo do presídio, retornarão rapidamente a ele” (CARVALHIDO, 2016, p. 27).

É diante desse cenário, que a análise do encarceramento em massa associa-se à reflexão da criminalização da pobreza, fenômeno global de estruturação de estereótipos e preconceitos, enfrentados geralmente pelos indivíduos devido a suas circunstâncias socioeconômicas. E fundamenta-se na instituição e manutenção das desigualdades sociais tal como elas são. Ou seja, criminaliza as estratégias e os meios de sobrevivência da população pobre. De modo que muitas das vezes é o Estado que acaba por instrumentalizar a sociedade via a repressão penal, visando

sempre produzir indivíduos dóceis e úteis para a expansão do capital (FOUCAULT, 1987).

A superlotação não é o único problema que aflige o cárcere brasileiro, segundo Maroni (2018) especialistas indicam que “faltam recursos humanos, infraestrutura adequada e assistência médica e educacional, entre outras obrigações estabelecidas pela legislação visando ao cumprimento adequado da pena.” A ausência de profissionais para prestar assistência médica e educacional nas prisões brasileiras são fatores marcantes. Cabe destaque também que na grande maioria dos presídios brasileiros faltam agentes de custódias. A situação é tão delicada que a resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) define um agente para cada 5 presos, mas a realidade é diferente, há cerca de 8 presos para cada agente.

Vindo a somar com os problemas da superlotação, segundo apurou o Profissão Repórter em 2019, a comida disponibilizada para os detentos é de péssima qualidade, os presos muito mal dispõem de um sanitário, que é dividido para uma cela com 40 pessoas. O advogado e especialista em direito penal Rogério Cury em entrevista afirma que as condições as quais os presos são submetidos impede o cumprimento do preceito fundamental, “que é cuidar da saúde e do moral dos presos” (Ibidem).

3.2 Saúde no sistema carcerário?

Quando refletimos o sistema carcerário brasileiro dificilmente associamos esse espaço ao sinônimo de saúde. Em muitos dos seus relatórios de denúncia da realidade por trás das grades, a pastoral carcerária reunia uma série de depoimentos de pessoas privadas de liberdade. Em muitos depoimentos era comum de encontrar a seguinte denúncia: “Não tem assistência médica aqui. Me cortei e fiquei dois meses com a ferida aberta”. O que parece ser um relato isolado de uma situação se constitui como o cotidiano das unidades prisionais. Para Paiva (2012), nesse “grande depósito de pessoas”, os presos não possuem acesso às condições mínimas para a sua dignidade, evidenciando a pena, enquanto tempo de pena corporal, de tortura e dos suplícios.

Com acesso restrito à saúde, as penitenciárias brasileiras, caracterizam-se por oferecer condições de insalubridade, potencializando a contaminação e proliferação de doenças, devido a pré-existência de outras doenças infectocontagiosas. Para Mello

(2020), o que torna agravante às condições de saúde das pessoas privadas de liberdade e dos profissionais são os ambientes lotados, com pouca ventilação e precário fornecimento de água, encontram presos e presas que apresentam imunidade baixa, com grande incidência de doenças crônicas e infectocontagiosas, sendo os agravos à saúde responsáveis hoje por cerca de 60% das mortes do sistema penitenciário brasileiro.

Ainda de acordo com Mello (2020) quase 1/3 da população privada de liberdade no país, chegando a 250 mil do total, apresenta algum tipo de doença, é possível mencionar a elevada incidência de sarna, tuberculose e HIV na população carcerária. O que acontece a despeito da saúde ser um direito fundamental inerente a toda e qualquer pessoa e o acesso à saúde no sistema prisional é “garantido” por meio da Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003, e pela Lei de Execução Penal (LEP) 3, tornando possível questionar se sua aplicabilidade de fato abrange a integralidade dos indivíduos da população carcerária.

Santos e Diel (2016) ao analisar o acesso à saúde e sua efetivação enquanto direito no âmbito prisional, apontam que os recursos disponíveis para atender o segmento prisional são insuficientes. É o que confirma o Relatório de Gestão, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), órgão ligado ao Conselho Nacional de Justiça. O relatório publicado no ano de 2017 aponta que a situação do encarceramento à brasileira, se dá de forma perigosa. Os dados obtidos revelam que as chances de uma pessoa privada de liberdade morrer é três vezes maior quando comparado com a população em liberdade.

Tavares e Santoro (2019) ao analisar os episódios de enfermidades e falecimento decorrentes de meningite bacteriana ocorridos no ano de 2019 em unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro, lembram que “a pena de prisão deve apenas privar o apenado do desfrute irrestrito da liberdade ambulatorial, sem acarretar limitação ou exclusão de sua dignidade humana e tutela dos direitos e garantias fundamentais por parte do Estado”, o que não pode justificar o fato de que pena privativa de liberdade no Brasil apresenta-se, via de regra, associado a riscos graves à saúde.

Diante desse quadro de denúncias que fazemos ao longo da discussão do nosso debate teórico, situamos a nossa pesquisa dentro do cárcere pernambucano. As condições que estampam o cárcere brasileiro são sinônimas ao cotidiano nas unidades prisionais de Pernambuco. A precariedade, exclusão, insalubridade, condições sub-humanas e violações sistemáticas aos direitos humanos constituem a realidade do cárcere pernambucano, e nessa monografia, são materiais dos nossos resultados e discussões.

4. PANDEMIA DA TORTURA – OS EFEITOS DA COVID-19 DENTRO DO CÁRCERE PERNAMBUCANO

*Direito pra nós não, bem-feito pra nós, né?
(Djonga)*

Dentro do sistema carcerário brasileiro as condições de vida foram reduzidas antes mesmo da pandemia da COVID-19. Essa realidade assombrosa que paira sobre as prisões brasileira, evidenciada com a crise sanitária, não se constituiu uma exceção, mas sim em episódios cotidianos de violações. Quando a crise sanitária se anunciava, a Alta-Comissária para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Michelle Bachelet, instigava de forma alarmante a necessidade de “não esquecer aqueles que estão atrás das grades” (2020). No entanto, ao que parece, no Brasil, as pessoas “atrás das grades” foram esquecidas mesmo antes da crise sanitária.

Com a pandemia, o quadro geral de precariedade, exclusão e adoecimento tornou-se ainda mais preocupante, não só pelo previsível efeito letal da doença em ambientes insalubres, mas também em razão das decisões governamentais e judiciais que agudizaram o problema e ampliaram os riscos da crise sanitária. Durante a pandemia da COVID-19, o Sistema Penitenciário brasileiro expôs sua precariedade, se apresentando de maneira incapaz de conter a transmissão do vírus SARS-CoV-2 (ROCHA, 2020).

A crise sanitária demonstrou a incapacidade do sistema carcerário brasileiro em enfrentar um desafio para a efetivação da prevenção, já vivenciado no cotidiano das unidades prisionais, materializado pela falta de “higiene individual e de espaços coletivos, ambientes ventilados e isolamento social (BARBOSA, 2020). Somado a

isso, as pessoas privadas de liberdade foram vítimas da incapacidade intencional do Estado em promover políticas sérias de prevenção e controle da transmissão do vírus dentro das unidades. É sobre este espaço e corpos que realizamos o mapeamento sobre os impactos da pandemia da Covid-19.

O primeiro registro confirmado de Covid em presídios, aconteceu no estado do Pará no dia 08 de abril (STABILE, 2020), sendo a primeira morte confirmada no Rio de Janeiro no dia 15 de abril de 2020, uma semana após a primeira confirmação de infecção. O sistema de saúde no cárcere é precário, e com o advento da pandemia naquele contexto, era necessário um olhar mais atento. Uma das primeiras medidas foi a suspensão das visitas no mês de março por ordem do DEPEN, o que ocasionou o isolamento quase total do sistema e tornou ainda mais precária a situação do cárcere e da população carcerária (ROCHA, 2020).

Passados 20 dias após o primeiro caso, o Brasil já passava de mais de 100 casos confirmados e 7 mortes no sistema prisional. No entanto, a subnotificação era bastante elevada, e a ausência de testes, enfermarias e de sala de lavagem e descontaminação nos presídios, levavam pesquisadores e infectologistas a acreditar que o número era muito maior do que era divulgado (ROCHA, 2020).

Apesar da reconhecida subnotificação no país, em decorrência da falta de uma gestão responsável da pandemia, o sistema carcerário brasileiro apresentou seu primeiro caso de contaminação entre os meses de março e abril, no mês de dezembro, passados oito meses desde a primeira contaminação, já chegava a marca de 40.534 presos contaminados, 21.061 casos suspeitos e registra 127 óbitos por coronavírus, de acordo com os dados disponibilizados no dia 31 de dezembro, atualizados em 24 de dezembro pelo DEPEN (2020), em relação a detecções e suspeitas do Coronavírus no sistema penitenciário brasileiro.

Cabe destaque o fato de que os dados publicados em dezembro pelo DEPEN (2020), apesar do avanço da pandemia e da ampliação do seu grau de letalidade, revelam curiosamente um número inferior de óbitos do que o anunciado em julho pelo CNJ, passando de 139 para 127 o número de óbitos por Covid-19 no sistema prisional, isto quando o número de testagens passou de 87 mil para 169.244 e a maior parte dos estados retomou, ainda que de forma parcial, as visitas (DEPEN, 2020).

Os números divulgados em dezembro de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça (2020), apontam que o número de infectados em unidades do sistema prisional brasileiro chegou a 52.937, com registro de 216 óbitos. Destes, 40.479 são de pessoas privadas de liberdade, e 12.458 correspondem a servidores. Revelando assim, além da inconsistência dos dados gerados sobre o que efetivamente ocorre no cárcere, que os impactos da pandemia não estão restritos às pessoas privadas de liberdade, mas a todos/as que integram o sistema.

Em fevereiro de 2021, os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apontavam um total de 45.032 casos confirmados de contaminação pelo Covid-19 entre os/as presos/as, com 135 óbitos registrados. Naquele período os casos de trabalhadores/as do sistema chegavam a 14.191 contaminados e 101 óbitos registrados.

Os dados revelam uma trajetória de aumento progressivo no número de contágios e óbitos decorrentes. Com as condições de higiene extremamente precárias e insalubridade alarmante, as estruturas penitenciárias brasileiras expõem os/as detentos/as a uma exposição maior ao coronavírus, ao ponto da taxa de contágio nas Unidades Prisionais em setembro de 2020 serem superiores aos índices da população em geral, apresentando a taxa de 3.774,4 para 100 mil habitantes, enquanto a população em geral não passava 2.258,2. Um “massacre silencioso” onde a pandemia expõe o negligenciamento do Estado brasileiro em garantir o acesso à saúde no sistema prisional. (ASSUNÇÃO, 2020).

4.1 O sistema carcerário pernambucano e a pandemia da COVID-19

Em carta endereçada à ONU em 2020 entidades brasileiras denunciavam sobre os riscos que a padecente estrutura carcerária estava exposta e o agravamento com o advento da pandemia. Para as entidades as unidades prisionais brasileiras repetem um ciclo vicioso de imensas violações de direitos, que se intensificam ainda mais num contexto de pandemia”. E com medidas consideradas de pouco impacto ou até mesmo ineficazes, o sistema carcerário brasileiro mais uma vez deixava os presos e os trabalhadores do cárcere à própria sorte. Em quase três anos de pandemia as ações adotadas para conter a COVID-19 nas prisões “está culminando progressivamente na morte das pessoas privadas de liberdade” (ANGELO, 2020).

As entidades denunciavam que deveria ser questionado do Brasil a ausência das medias para conter a propagação do vírus no cárcere. Além de defender uma investigação, sobre o que chama de “seletividade do sistema judiciário brasileiro”, que afligia com maior intensidade corpos pretos e pobres, dentro de uma estrutura extremamente ultrajante. Em maio de 2020 as entidades começaram a registrar uma taxa de contaminação acima de 800%. Vale ressaltar que a letalidade se apresenta cinco vezes mais intensa do que atinge a sociedade em geral (Ibidem).

Quando analisamos a realidade carcerária de Pernambuco os problemas estruturais se multiplicam. O sistema carcerário do estado nordestino se apresenta como um dos maiores problemas do país. No ano de 2019 o Monitor da Violência registrava que havia quase 12 mil vagas disponíveis para um número de presos três vezes maior. Com esses números Pernambuco dispõe da maior superlotação carcerária do Brasil, distribuídos em 23 unidades prisionais, e esse número chega aos 40 mil presos se formos contabilizar todos os regimes. A situação é degradante, são quase três pessoas para uma única vaga, fazendo que a quantidade de detentos esteja próxima dos 180% de ocupação (SILVA, 2021).

O que justifica a superlotação das penitenciárias é a adoção da política de segurança pública em vigor no estado desde 2007, implementada pelo governador Eduardo Campos, do Partido Socialismo Brasileiro (PSB). A política de segurança pública pernambucana pairava sobre a redução dos índices de homicídio, tema muito caro para Pernambuco. O que motivou o então governador solicitar um estudo a professores da UFPE, por não ter conhecimento sobre como conduzir a segurança pública, mas conduziu por conta própria.

A partir da implementação do Pacto pela Vida, política de segurança que estava em vigor, o número de pessoas presas disparou. A Professora de direito da UFPE e vereadora do Recife pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Liana Cirne, denominou essa política de segurança pública como um estado de exceção episódico. As ações da polícia são caracterizadas pelo seu caráter seletivo contra os “pobres, pretos e manifestantes sociais”.

De acordo com dados do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração do Conflito, a implementação da política garantiu a redução dos homicídios, porém, em compensação elevou os números do encarceramento, relacionados diretamente

aos crimes contra o patrimônio. Os dados da pesquisa ainda apontam que “a semelhança entre o perfil dos encarcerados e dos homicídios no Brasil suscita reflexões”.

É possível refletir que as atividades policiais têm se demonstrado em grande parte por intervenção no que diz respeito as prisões em flagrantes, operações ligadas aos crimes patrimoniais ou com o que chamam de “guerra as drogas”. Cabe destacar que a política de segurança fundamentada na ideia de reduzir os homicídios, foge do seu principal objetivo, tendo em vista que apenas “12% dos presos brasileiros estão cumprindo penas por terem cometido homicídios”. Ou seja, a gestão dos conflitos violentos não é uma preocupação central para a política criminal das instituições da justiça.

Em Pernambuco a implementação dessa política acarretou o aumento em 68% do encarceramento de pessoas, para apenas um aumento de 26% da capacidade prisional. De acordo com HRW (2015), antes da execução da política as unidades prisionais pernambucanas acolhiam o dobro da capacidade e após a implementação passou a abrigar o triplo de sua população. Em entrevista ao HRW a defensora pública do estado denunciava que “o estado criou uma política de encarceramento sem pensar se tinha lugar para colocar essas pessoas”.

Ainda de acordo com a organização a superlotação derivante dessa política impõe uma realidade às unidades. A predominância das doenças respiratórias e infectocontagiosas vão ser algo bem característicos das unidades. Os dados apontam para insegurança gritante dentro das prisões. O poder público renunciou à responsabilidade de controlar o interior das unidades, relegando a facções criminosas, e agindo apenas na área externa das unidades.

Outro fator característico no sistema de justiça de Pernambuco é a forma como conduzem as audiências de custódias. As audiências surgem com a tentativa de minimizar a realização de prisões desnecessárias. E em alguns casos servem como canal de denúncia contra qualquer tratamento cruel ou desumano, seria a oportunidade de denunciar qualquer tortura que estivesse sendo submetido. Em meados de 2015 e 2016 o estado apresentava um modelo próprio de conduzir as audiências. A Organização ainda aponta outra realidade bastante comum no cotidiano dos detentos pernambucanos são os atrasos judiciais provocados pelo sufocamento

do sistema. Em boa parte dos processos os presos acabam esperando por meses o parecer sobre seu processo. Vai ser bastante comum encontrar presos que já cumpriram o tempo da sua pena, mas que permanecem ainda presos.

Diante de todos esses problemas estruturais, as principais medidas adotadas em Pernambuco foram guiadas pelas recomendações do Conselho Nacional de Justiça. As medidas adotadas pelo estado pernambucano para conter a proliferação do vírus se deram em março de 2020, com a suspensão das visitas; suspensão das transferências; isolamento dos presos maiores de 60 anos de idade e/ou que tivessem doenças crônicas, e promoveu o isolamento dos sintomáticos. Em maio a SERES comunicava a adoção das audiências por meio virtual, através de videoconferência. Posta em prática em maio, a medida tinha como objetivo diminuir o impacto gerado pela pandemia nos processos, e com intuito de reduzir os gastos (G1 PE, 2020).

De acordo com relatório quinzenal dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMFs) realizado pelo DEPEN (2020) em sua 14^a Edição - Dados até 15 de dezembro, em Pernambuco, às ações no cárcere segue com:

Equipamentos de Proteção Individual:

Distribuição regular para todo o sistema penitenciário, incluindo máscaras cirúrgicas, 2.400L de álcool 70%; 600 l de álcool em gel; 5 mil aventais descartáveis e 2 mil impermeáveis; 500 óculos de proteção; 500 protetores faciais; 11.500 gorros descartáveis. 127 mil itens de proteção distribuídos aos internos, e 208 mil aos servidores.

Alimentação: Registrado um aumento na quantidade de insumos para a preparação das refeições dos reeducandos em todas as unidades prisionais.

Fornecimento de Água: Fornecimento segue regular.

Material de Higiene e Limpeza: O Estado tem intensificado e encaminhado regularmente produtos de higiene e limpeza. Adquiridos recentemente novos estoques de álcool líquido e em gel a 70%.

Medicamentos: Medicamentos são fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde regularmente.

Equipes de Saúde: Em cada unidade prisional atua uma equipe de Atenção Básica Prisional. Além disso, diante da pandemia e na perspectiva de garantir o cuidado à população privada de liberdade, a SES estabeleceu ampliação do horário

de atendimento dos profissionais de saúde (DEPEN, 2020, p.13).

Visando minimizar os efeitos do isolamento sobre os detentos, as unidades prisionais pernambucanas passaram a realizar “visitas familiares virtuais” (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2020), tendo em vista que as visitas presenciais haviam sido suspensas em março de 2020, quando ainda não havia detentos contaminados, de acordo com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Embora as visitas presenciais tenham sido suspensas, para alguns detentos/as, sobretudo as mulheres (que historicamente recebem menos visitas, sejam pelo processo de abandono, distância geográfica, recursos de deslocamento para unidade, entre outros fatores) oportunizou a realização de videoconferências com familiares, até mesmo entre detentos/as encarcerados/as em unidades prisionais diferentes.

Entre os meses de maio e julho foi o período em que o estado de Pernambuco tornou pública as medidas mais diretas para combater a transmissão do vírus. As medidas foram extraídas dos Boletins quinzenais do CNJ. As medidas adotadas que aparecem a partir de 22 de julho de 2020 estão sendo mantidas regularmente, mas só passam a aparecer quase 6 meses depois do início da pandemia (CNJ, 2020).

No mês de maio de 2020 houve a distribuição de 33 mil máscaras cirúrgicas; 2.400 litros de álcool em solução; 600l de álcool em gel; 5 mil aventais descartáveis; 2 mil aventais impermeáveis; 500 unidades de óculos de proteção; 500 unidades de protetores faciais; 11,5 mil unidades de gorro descartáveis. Não foi informada se foram direcionadas aos internos e servidores. No mês de julho de 2020, apresentava nos boletins quinzenais do CNJ a informação de que o estado de Pernambuco havia “intensificado e encaminhado regularmente produtos de higiene e limpeza (IBIDEM).

No mesmo mês, a Secretaria de Ressocialização comunicava que o fornecimento da água seguia regular dentro das unidades prisionais de Pernambuco. Além disso, os medicamentos permaneciam sendo fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde regularmente. Diante da pandemia e na perspectiva de garantir o

cuidado à população privada de liberdade, a SES estabeleceu ampliação do horário de atendimento dos profissionais de saúde.

Nos meses que seguiram as medidas adotadas no estado nordestino foram mantidas até agosto, quando as visitas presenciais foram retomadas. Com a portaria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de nº 53, em cinco de agosto, as visitas de familiares aos detentos nas unidades prisionais foram retomadas e foram norteadas por uma série de medidas e protocolos de distanciamento social e higienização. Tendo a higienização realizada pelas próprias pessoas privadas de liberdade, além de restringir as visitas a apenas um familiar por detento, desde que tenha entre 18 e 60 anos de idade. As visitas, segundo o protocolo, ainda incluem o distanciamento de 1,5 m dos detentos durante a visita. Em relação aos visitantes o ingresso dentro das unidades prisionais recai nos procedimentos de aferição da temperatura; na entrada de cada unidade, higienização das mãos, calçados e bolsas; além do uso obrigatório do uso de máscaras. Sendo proibidas as visitas de gestantes, crianças e pessoas idosas (CNJ, 2020).

No que diz respeito aos dias das visitas presenciais, a portaria determinava que fossem realizadas aos sábados e aos domingos, sendo os horários definidos pelo último número do prontuário, ocorrendo em áreas abertas, no entanto, de acordo com o Jornal do Comércio (2020) no primeiro dia de visita nas 23 unidades prisionais do estado, três penitenciárias alcançaram a marca de 2.590 visitantes ao todo. O primeiro final de semana completo de visitas nas unidades prisionais pernambucanas registraram um total de 6.406 visitas presenciais (IBIDEM).

Souza (2020) considerava alarmante a retomada das visitas nas unidades prisionais em Pernambuco, tendo em vista o grande número de presos contaminados no período. Ainda diante do cenário crítico, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos afirmou que os detentos contaminados foram destinados à uma ala criada, permanecendo em isolamento.

Ainda em fevereiro de 2021, o estado apresentava a maior taxa de óbitos entre os estados da região, tendo oito óbitos decorrentes do covid-19. Desde o início da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem criado canais junto aos tribunais para dar apoio técnico e monitorar a adesão voluntária à Recomendação nº 62/2020 que consiste em um conjunto de orientações aos tribunais e magistrados para a

adoção de medidas preventivas à propagação do Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo (âmbito estadual) com o prazo inicial de 90 dias. Entre as recomendações estão a identificação da população de risco, suspensão de visita e das audiências de custódia, a construção de comitê específico para articular as ações preventivas, entre outras.

Em janeiro de 2022 a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, por meio da Secretaria de Ressocialização (SERES), ampliou as medidas para conter a proliferação do vírus dentro das unidades do estado. As ações se converteram no processo de sanitização das unidades. De acordo com Machado (2022) essa intensificação das medidas foi através de limpezas “higiênicos-sanitários que são feitos para garantir ao ambiente segurança contra vírus e bactérias”.

Esses novos processos inaugurados em janeiro daquele ano concorreram para higienização “locais de vivência coletiva, pavilhões, banheiros, corredores, quadras e demais ambientes, assim como dentro dos setores de administração” (DEPEN, 2020). As medidas tiveram como objetivo garantir a segurança dos detentos, no ato da visita aos familiares, e os trabalhadores do sistema.

As medidas foram ampliadas, além da intensificando a distribuição de álcool e sabão. Para os visitantes foi exigido a apresentação do cartão de vacina. Ao apresentarem quaisquer que sejam os sintomas os presos são isolados e os trabalhadores afastados para cumprirem o isolamento. O preso que adentrasse a unidade era mantido uma quarentena regida e o acompanhamento por profissionais de saúde. Ainda para conter a disseminação do vírus estão ampliando as testagens.

Em fevereiro de 2022 com o agravamento da pandemia, o governo de Pernambuco ampliou as restrições sobre algumas penitenciárias. Em 5 de fevereiro de 2022 as visitas começavam a ser retomadas nos presídios de “Itaquitinga, na zona da Mata, e no Cotel, em Abreu e Lima, no Grande Recife” (G1 PE, 2022). A SERES decidiu pela suspensão das visitas em mais de 15 unidades para conter o surto de gripe e da COVID-19. A ampliação das medidas foi realizada por meio de avaliação da situação epidemiológica de cada unidade, acompanhada semanalmente pela SERES.

Mesmo diante de todas medidas que foram adotadas, Araújo (2020) denunciava muitas ações do governo do estado. Nos primeiros meses de pandemia

as ações sobre o cárcere parecia ser apenas campanha de publicidade. Antes de tentar promover a ideia de um paraíso envolto de muralhas, o governo de Pernambuco deveria refletir a vulnerabilidade que os presos estão expostos dentro de uma das mais terríveis unidades prisionais.

Entre os anos de 2020 e 2022, o cárcere pernambucano passou por algumas mudanças e adaptações em função do cenário da pandemia e pode-se observar o esforço mínimo para cumprimento das diretrizes apresentadas na recomendação nº 62/2020, sobretudo no que diz respeito às medidas preventivas, entretanto os profissionais chamaram atenção que embora tenham sido tomados os devidos cuidados a contaminação dos/as detentos/as em função da limitação das visitas, os casos de confirmação pela COVID -19 possivelmente foram resultados do contato dos/as detentos/as pelos profissionais que estavam trabalhando nas unidades. De acordo com a Secretaria de Ressocialização, a COVID-19 alterou o plano de funcionamento das unidades prisionais, sendo necessária a adoção de um plano de contingenciamento dentro das unidades.

No estado de Pernambuco, a formação do comitê de acompanhamento das medidas para enfrentamento ao Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo ocorreu em junho de 2020, depois de articulação e mobilização social, tendo sua primeira reunião no dia 9 de junho de 2020. É importante apontar que conforme CNJ (2020) até dezembro de 2020, 22 unidades da federação informaram atividades realizadas de seus respectivos comitês, com ausência dos estados da Paraíba, Sergipe, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Amapá.

A morosidade dos procedimentos burocráticos para se estabelecer os procedimentos para o tratamento da Covid-19 no Sistema Penitenciário foi fundamental para a disseminação dos casos. A suspensão das visitas, inclusive a relação com os/as advogados/as de defesa tem contribuído para a falta de informação em tempo hábil sobre o que tem acontecido atrás dos muros do cárcere.

4.2 A vacinação no sistema carcerário

De acordo com o Anuário de Segurança Pública 2022 apesar de serem apresentados como o 11º e 12º grupos prioritários, os presos e os servidores do sistema, na prática veem o seu direito à vacina bem distante de serem cumpridos. Os presos aguardavam um cotidiano marcado pela imunização, mas isso parece bem

distante da realidade. Até o primeiro semestre de 2022 os números de imunização da imunização registravam 72,5% dos servidores do sistema, em contraponto a imunização em 1ª dose dos presos não passava de 10%.

Ao nos depararmos com a aplicação da 2ª dose esse número é ainda mais baixo, os servidores apresentavam quase 32% de imunizados, já os números dos presos não chegavam nem perto de 1%. Cabendo destaque para Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Piauí, que registravam um pouco mais de 40% em alguns casos. O que fica evidente com esses números é para quem a política da vacinação estava sendo destinada. Os estados seguem garantindo a imunização e segurança dos seus servidores do sistema, o que não acontece com os presos.

A realidade de Pernambuco não se apresentou diferente e podendo ser mais caótico que o cenário nacional. No primeiro semestre de 2022 apenas 649 detentos receberam a primeira dose da vacina, um número tímido que está longe de contemplar uma parcela significativa do sistema carcerário. Em junho do ano passado a vacinação em segundo sequer tinha saído do papel, seguiu mais atrasada que a aplicação em primeira dose. Entidades de todo estado denunciavam o descumprimento do Plano Nacional de Imunização, além da ausência de um cronograma (EBRAHIM, 2021).

Ao analisarmos a vacinação, a imunização dos presos em primeiro momento se apresentava de forma “acelerada”. Mesmo o sistema prisional tendo aplicado a primeira dose apenas em 520 mil presos, a vacinação ainda contemplou o sistema penitenciário como um todo. Já a quantidade de presos vacinados em segunda já chegavam a 370 mil na primeira metade de 2021. Mas quando refletimos os dados das doses de reforço os números são bastante tímidos, não passando dos 70 mil. Entre os servidores a primeira dose atingiu pouco mais de 80 mil servidores imunizados, em segunda dose esse número passa de 60 mil. A aplicação da dose se apresenta de forma bastante eficiente e acelerada em comparação aos detentos.

Em 14 de outubro de 2022, o CNJ divulgava que a vacinação dentro das unidades prisionais ainda não havia concluído a primeira etapa da imunização, que consistia na aplicação das doses ou em alguns casos em dose única. Depois de mais de um ano do início da vacinação, a população privada de liberdade ainda não havia concluído a etapa de imunização. Cerca de 90% da população prisional havia concluído o ciclo de imunização, mas esses números devem ser interpretados à luz

da má gestão da pandemia feita dentro das unidades prisionais brasileiras. A falta de logística e de uma coordenação de um plano de imunização que encarassem a realidade agressiva que o vírus impôs àquele cotidiano ultrajante.

Naquele mesmo período, o sistema carcerário registrava a marca de 670 novos casos do vírus, representando cerca de 40% a mais do que o mês de setembro de 2022. Os dados além disso, se apresentam de maneira discrepante e não necessariamente condizem com a realidade, diante da ineficácia, da falta de transparência e da lentidão na divulgação dos dados referentes à vacinação, números de contaminados, óbitos e suspeitas dentro das unidades prisionais.

Com a adesão do novo normal, as publicações, relatórios e boletins que eram divulgados quinzenalmente pelo CNJ, DEPEN e outras agências que atuam dentro do sistema carcerário brasileiro, acabou perdendo a periodicidade. Impossibilitando a comparação dos dados acerca da gestão da pandemia, e os níveis de vacinação dentro do sistema prisional. Além disso, a falta de transparência guiou todo o processo final da vacinação dentro das unidades prisionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pudemos observar, os dados da pandemia da COVID-19 apontam a insuficiência ou a opção do Estado de não gerir o Sistema Carcerário. As medidas e ações publicizadas, não se concretizaram em respostas para conter o avanço da propagação da COVID-19 dentro do cárcere. Tendo em base os altos números de contaminação entre os presos e os servidores do sistema prisional, e o mais grave, os elevados números de mortes.

A falta de transparência e de uma ação coordenada demonstraram o descaso recorrente do estado de Pernambuco com o sistema carcerário. Além disso, a falta de vontade política, e a incompetência intencional em apresentar medidas e respostas mais diretas que refletissem na prevenção e no combate a propagação do vírus dentro das unidades prisionais superlotadas pernambucanas. Diante da inércia do governo do estado, a COVID-19 aumentou o risco de vida nas prisões, além de tornar público o debate acerca do acesso à saúde pelas pessoas privadas de liberdade das unidades superlotadas de Pernambuco.

É possível constatar também a incongruência dos dados estatísticos disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e dos boletins do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgados diariamente e quinzenalmente, respectivamente, em decorrência da falta de transparência e agilidade na divulgação dos dados. Mas cabe destacar aqui também, a falta de formação e preparação para o uso da plataforma que tornavam públicos os dados referentes a COVID-19 dentro do cárcere. Provocando uma subnotificação alarmante acerca dos dados sobre contaminados, mortos pelo vírus, aumentando assim a subnotificação, desde os detentos aos profissionais das unidades prisionais.

A situação do sistema carcerário pernambucano se intensificou e demonstrou agir na contramão da prestação de serviços e produtos que dão acesso às condições básicas, apontado pela suspensão das visitas dos familiares, que são os principais fornecedores dos artigos básicos para sobrevivência no cárcere. A pandemia provocada pela Covid-19 tencionou a possibilidade de adoção de novas práticas cotidianas no campo do sistema prisional, haja vista a necessidade superar a morosidade dos processos estabelecidos, mudanças e práticas e relações cotidianas, sobretudo às online, dentro e fora das unidades prisionais. Observa-se que os novos processos adotados durante a pandemia poderão compor um novo cenário de

procedimentos em tempos pós-pandemia. O contexto pandêmico evidenciou a importância da atuação e das atividades desenvolvidas por entidades dos direitos humanos dentro das unidades prisionais, agindo como um mecanismo de combate à tortura.

Diante disso, as ciências do consumo não são apenas chamadas a investigar, mas a intervir e promover discussões que possibilitem um ambiente que tenha acesso a condições básicas para sobrevivência dessas pessoas. O sistema carcerário se apresenta como um meio de consumo coletivo compulsório. Pois, como um meio de consumo coletivo busca atender uma “necessidade social coletiva”, nesse contexto, a punição do infrator; compulsório pois não se apresenta de maneira facultativa, mas obrigatória.

Se faz urgente um olhar atento e uma coordenação humanizada desde as secretarias que atuam diretamente dentro do cárcere como as direções das unidades prisionais, que com ações coordenadas essas instituições atuem na promoção dos direitos humanos. A partir da construção de Comitês Comunitários ou locais integrados ao Estado, e sendo composto por membros da sociedade civil, egressos do cárcere, familiares de presos/presas, militantes dos direitos humanos e grupos de pesquisas que pautem a temática do cárcere. Possibilitando assim, a construção de medidas que incidam diretamente sobre o cárcere. Auxiliando no processo de ressocialização a partir de projetos de extensão universitária; a construção de um espaço de formação humanizada e humanizadora dos profissionais do cárcere e das direções das unidades prisionais.

6. REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de: Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas de: Silvio Luiz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANGELO, TIAGO. Brasil é denunciado na ONU e OEA por avanço do coronavírus nos presídios. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-23/brasil-denunciado-onu-avanco-coronavirus-presidios>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2020.

ASSUNÇÃO, Clara. Com quase 887 mil presos, Brasil desconhece extensão da covid-19 nas prisões. Rede Brasil Atual, 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/10/presos-brasil-pandemia-covid-19-prisoos/>>. Acesso em 26 de dezembro de 2020.

BARBOSA, Catarina. Nessa pandemia, estamos esperando um massacre afirma Pastoral Carcerária. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/23/nessa-pandemia-estamos-esperando-um-massacre-afirma-pastoral-carceraria?fbclid=IwAR1lwjiDb9IDb4MZkPxx5r-nwejhL-uO9ndJbOoAeXWolx1kcJ1sNKCgRZw>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BARROS, Rodrigo José Fernandes; GUTEMBERG, Alisson. Sociedade de consumo em Zygmunt Bauman e Gilles Lipovetsky. **Revista Cadernos Zygmunt Bauman**, São Luís, v. 8, n. 17, p. 43-57, abril, 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjPgtjl2cCEAxUprpUCHfM9A-8QFnoECBwQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicosletronicos.ufma.br%2Findex.php%2Fbauman%2Farticle%2Fview%2F8428&usg=AOvVaw2PtDJ3yB4Xsn5JLH2h-CPR&opi=89978449>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2024.

BRASIL se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. Conectas direitos humanos, 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/?gclid=Cj0KCKQiAuvOPBhDXARIsAKzLQ8HOHZxyvTrqO_sQ41zAgUG5Kr6z03ecIQOKNyFzDD2FRCSi9wvGkbwaAvk8EALw_wcB>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

BRAGAGLIA, Ana Paula. Pertencimento e exclusão por meio do consumo e da publicidade. **Revista Contemporânea**, Salvador, v. 16, n. 01, p. 311-322, abril, 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi1zeKciMCEAxX0rpUCHWksCcUQFnoECBYQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufba.br%2Findex.php%2Fcontemporaneaposcom%2Farticle%2Fview%2F22788&usg=AOvVaw3hd28tkl3WNIfy0RGo2iZv&opi=89978449>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024.

BRASIL se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. Conectas direitos humanos, 2020. Disponível em:

<https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/?gclid=Cj0KCQiAuvOPBhDXARIsAKzLQ8HOHZxyvTrqO_sQ41zAgUG5Kr6z03eclQOKNyFzDD2FRCSi9wvGkbwaAvk8EALw_wcB>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

BRAUDEL, Fernand. História e Ciências Sociais. A longa duração. In: Escritos sobre a História. São Paulo: Perspectiva, 1992.

CÂMARA, Mariana. Mulheres presas têm 20 vezes mais chance de se suicidar do que população em geral. [Entrevista concedida a] Maria Tereza Cruz Ponte. Disponível em: < <https://ponte.org/mulheres-presas-tem-20-vezes-mais-chance-de-se-suicidar-do-que-populacao-em-geral/>. Acesso em: 05 de dez. 2020.

CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. Histórias de vida, prisão e estigma: O uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro. Campos dos Goytacazes: Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2016. 148 p. Dissertação de mestrado.

CHIZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CISCATI, Rafael. Racismo e punitivismo estão na raiz do encarceramento em massa. Disponível em: < <https://www.brasildedireitos.org.br/noticias/638-racismo-e-punitivismo-esto-na-raiz-do-encarceramento-em-massa>>. Acesso em 10 de dezembro de 2020.

CNJ. Boletim de Monitoramento Quinzenal - Covid-19 Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMFs), 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/monitoramento-casos-e-obitos-covid-19-31012022.pdf>>. Acesso em 8 de fevereiro de 2022.

DAVIS, Angela. A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura. 5. ed. Tradução de: Artur Neves Teixeira. Introdução de: Eduardo Mendieta. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DEPOIS DE CINCO MESES DE SUSPENSÃO, VISITAS PRESENCIAIS SÃO RETOMADAS NOS PRESÍDIOS DE PERNAMBUCO. Jornal do Comércio, 2020. Disponível: <<https://jc.ne10.uol.com.br/ pernambuco/2020/08/11960831-depois-de-cinco-meses-de-suspensao--visitas-presenciais-sao-retomadas-nos-presidios-de-pernambuco.html>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

FAGUNDES, Camila Miotto. et al. A ineficácia do sistema carcerário brasileiro como órgão ressocializador. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, Dourados/ MS, v. 5, n. 1, Nov-Dez/2017, p. 231/233. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2005/1839>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2023.

FILHO, Dermeval Farias Gomes. A Visão do Ministério Público sobre o Sistema

Prisional Brasileiro. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, 2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11797-Avisaodosistemaprisionalbrasileiro>>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2023. FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 18. ed. Tradução de: Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GOMES, Mayra Araujo. *et al.* **A superlotação no sistema carcerário brasileiro: suas causas e consequências.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 08, Ed. 06, Vol. 04, pp. 144-155. Junho de 2023. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario-brasileiro>>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Brasil, terceira maior população carcerária, aprisiona cada vez mais. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/188-noticias/noticias-2018/582668-brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais> >. Acesso em: 12 de dezembro de 2020.

MACHADO, Laura. Medidas de prevenção à Covid-19 são reforçadas nas unidades prisionais de Pernambuco. Folha de Pernambuco, 2022. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/medidas-de-prevencao-a-covid-19-sao-reforcadas-nas-unidades-prisionais/213431/>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

MARONI, João Rodrigo. Muito além da falta de vagas: os problemas das prisões brasileiras. Gazeta do Povo, 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/muito-alem-da-falta-de-vagas-os-problemas-das-prisoos-brasileiras-7lceyu62fhvx3e12aey7gc1h/>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2022.

MARQUES, Claudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 10, p. 405-424, janeiro, 2012. Disponível em: < <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiN1sjmhsCEAxWNppUCHSTpDbgQFnoECBoQAQ&url=https%3A%2F%2Frevistajuridica.presidencia.gov.br%2Findex.php%2Fsaaj%2Farticle%2Fview%2F119%2F111&usq=AOvVaw2F4Z0jRGljPi5HLKbiAKVH&opi=89978449> >. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, abril, 2013. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

NASCIMENTO, Mariana Almendra Cavalcante do. Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: aspectos da realidade carcerária no Piauí. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. Ago., 2019, São Luís. Anais Digitais do IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís;

Universidade Federal do Maranhão, 2019.

PAIVA, Franceilde Nascimento. Vigiar e punir: o sistema prisional na visão de Foucault. 2012. 40 f. Monografia apresentada ao curso de Filosofia da Universidade Federal do Maranhão. Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Torturas em tempos de encarceramento em massa.** São Paulo: Pastoral Carcerária, SP, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. Em Combate e Prevenção à Tortura. Disponível em: < Vozes marcadas pelo cárcere: depoimentos de presos sobre o sistema carcerário - Pastoral Carcerária (CNBB) (carceraria.org.br) >.

PORTAL G1. PE suspende entrada de familiares em mais uma unidade prisional, mantém medida em outras 11 e retoma visitas em dois presídios. G1 PE, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/02/03/pe-suspende-entrada-de-familiares-em-mais-uma-unidade-prisional-mantem-medida-em-outras-11-e-retoma-visitas-em-dois-presidios.ghtml>>.. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.

PORTAL FOLHA DE PERNAMBUCO. Presídios de Pernambuco registram mais de 6 mil visitas no primeiro fim de semana de retomada. Folha de Pernambuco, 2020. Disponível em: < <https://www.folhape.com.br/noticias/presidios-de-pernambuco-registram-mais-de-6-mil-visitas-no-primeiro/150250/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

POPULAÇÃO CARCERÁRIA TEM RECORDE HISTÓRICO DURANTE A PANDEMIA. Carta Capital, 05 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-tem-recorde-historico-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024.

ROCHA, Laio. COVID nas prisões: angústia, falta de informação e violação de direitos. angústia, falta de informação e violação de direitos. 2020. Disponível em: <<https://midianinja.org/news/covid-nas-priso-es-angustia-falta-de-informacao-e-violacao-de-direitos/>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

SANTOS, Juliana Oliveira & DIEHL, Aline Ferreira da Silva. O direito à saúde no cárcere: a efetividade das políticas públicas de saúde no sistema prisional brasileiro. In: X SEMINÁRIO NACIONAL: DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. Sobre o autoritarismo brasileiro. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, ed. 16., 2016. **Anais Eletrônicos do X Seminário Nacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea.** Santos, 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14612/3527>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2024.

SOARES FILHO, M. M. & BUENO, P. M. M. G. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. *Ciência & Saúde Coletiva*. v. 21, n. 7, p. 1999-2010, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.24102015>>.. Acesso em: 02 dez. 2019.

SOUZA, Jessé. *et al.*. A ralé brasileira: quem é e como vive. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso. 1 ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. O remédio para o ódio contra os pobres. IN: CORTINA, Adela. Aporofobia: a aversão do pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora contracorrente, 2020. 213 p.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar**. Tradução de: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. 1 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STABILE, Arthur. Em lista de 47 países, Brasil é 4o com mais mortes de presos pela Covid-19. Ponte, 2020. Disponível em: <<https://ponte.org/em-lista-de-47-paises-brasil-e-4o-com-mais-mortes-de-presos-pela-covid-19/>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

TAVARES, Natália Lucero Frias & SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. Saúde no cárcere fluminense: análise dos casos de meningite de 2019. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Belém, v. 5, n. 2, p. 82-98, dezembro, 2019. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiEs4KCycKEAxUmqpUCHbolAG0QFnoECBAQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.indexlaw.org%2Findex.php%2Frevistacpc%2Farticle%2Fview%2F6025&usg=AOvVaw1rfHmZ25JoZpMq0wHiVfnM&opi=89978449>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. **Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências do Consumo**. Recife, 2019.

WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: A nova gestão da Miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, F. Bastos, 2001. Coleção Pensamento Criminológico.